



Proc: 163/2022 DATA: 27/06/2022 Hrs 13:04
Int: DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO
Obs: PROJ. DECR. LEG. N. 018/2022 -
RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO
DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUN.
DE AF-MT E DA OUTR. PROV.

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Lido em 28 JUN. 2022
Responsável

Súmula: “RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a visão monocular reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, com todos os direitos e benefícios equiparados a pessoa portadora de deficiência, conforme descrito na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas regulamentações por leis específicas ou Decretos.

Parágrafo Único – Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID-10 H54.4, ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Alta Floresta - MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 31/6 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 13 SET. 2022
Mesa Diretora


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador



Proc: 163/2022 DATA: 27/06/2022 Hrs 13:04

Int: DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVA

Obs: PROJ. DECR. LEG. N. 018/2022 -
RECONHECE A VISAO MONOCULAR COMO
DEFICIENCIA VISUAL NO AMBITO DO MUN.
DE AF-MT E DA OUTR. PROV.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em jm discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

Egrégia Câmara,

de 13 SET. 2022
Mesa Diretora

Lido em 28 JUN. 2022

[Assinatura]
Responsável

Sirvo-me da presente, para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 018/2022 – que “Reconhece a Visão Monocular como deficiência visual no âmbito do Município Alta Floresta-MT.”

O referido Projeto de Lei reconhece a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, e assegura aos portadores os direitos previstos na legislação voltada à pessoa com deficiência. A proposição visa dar “obrigatoriedade” aos órgãos e as entidades do poder público, a sociedade e a família a garantir, prioritariamente, à pessoa com esta deficiência, o pleno exercício dos seus direitos referentes à vida, saúde, sexualidade, paternidade e maternidade, alimentação, habitação, educação, profissionalização, trabalho habilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, entre outros relacionados ao seu bem-estar pessoal, social e econômico.

As razões motivadoras da presente propositura justifica-se porquanto a pessoa com visão monocular, apesar de sofrer limitações, barreiras e impedimentos, especialmente agravados na busca de um posto mercado de trabalho, não conta com a proteção garantida à pessoa com deficiência.

O Projeto visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual no âmbito do município, proporcionando as pessoas acometidas pela referida deficiência, sua inclusão em todos os programas e benefícios existentes nesta municipalidade, justamente para que possam garantir seus direitos e benefícios constantes das políticas públicas em nosso município.

Ressalte-se que o tema abordado na proposição legislativa não pretende conceituar o termo "deficiência", o que estaria afeto à reserva da competência federal. Trata-se, apenas e tão somente, de reconhecer a visão monocular como deficiência visual, para fins de fruição do pertinente regime jurídico protetivo das normas de direitos humanos e fundamentais, no que diz com a inserção nos programas e benefícios destinados às pessoas acometidas pela deficiência, no âmbito do município de Alta Floresta.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - o Estatuto da Pessoa com Deficiência), criada a partir das diretrizes consolidadas pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujos termos foram inseridos no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 6949, de 23/08/2009, com força de norma constitucional (art. 5º, § 3º, da CF/88), destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social e à cidadania.

Nessa esteira é que seu art. 2º estabelece que:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou



mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”

Ocorre que, as pessoas portadoras de visão monocular até muito recentemente não são enquadravam em nenhuma das normas que descrevem os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental.

Mas com o advento da Lei nº 14.126/2021, a visão monocular passou a ser classificada como deficiência sensorial, do tipo visual para todos os efeitos legais, passando a ter direito como: Aposentadoria antecipada, aposentadoria da pessoa com deficiência, garantia de vagas em concursos públicos, isenção de Impostos: IR, IOF, IPI, IPVA e ICMS na compra de carro novo, dentre outros benefícios.

Faz-se necessário, portanto, adequar o ordenamento jurídico municipal com as normas jurídicas vigentes, a fim de amparar-lhes legalmente. Porquanto a normatização municipal da forma que se encontra atualmente regada é omissa no enquadramento da visão monocular para fins deficiência.

O presente Projeto de Lei sob análise não viola a legislação constitucional, ao contrário, instrumentaliza as normas superiores, de caráter programático e de cunho eminentemente axiológico, para garantir e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, dentre os quais, a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Indubitavelmente a visão monocular limita as possibilidades nas atividades laborais e individuais, como dirigir, caminhar em trajetos mais movimentados dentre outras que poder ser impraticáveis.

Sendo assim, a Câmara de Vereadores não pode se omitir, dentro de suas competências, em garantir, mediante lei, aos portadores da referida deficiência, um tratamento isonômico com demais tipos de deficiência, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos portadores da visão monocular.

Diante do exposto, penso ser pertinente a aprovação da presente proposição, de modo a adequar a legislação municipal com a legislação superior, a fim de classificar como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Alta Floresta-MT.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 27 de junho de 2022.

Lido em 27 JUN 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA, de 13/SET 2022
Responsável
Mesa Diretora


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador